

Art. 3º. Para os efeitos desta lei, considera-se:

I - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - é a unidade organizacional responsável pela coordenação, orientação e acompanhamento do Sistema de Controle Interno;

II - SISTEMA DE CONTROLE INTERNO - SCI - conjunto de unidades técnicas articuladas a partir de um órgão central de coordenação, orientadas para o desempenho das atribuições de controle interno, buscando realizar a avaliação da gestão pública e dos programas do Poder Executivo, bem como mitigar riscos e comprovar a legalidade, eficácia, eficiência e economicidade da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional;

III - ÓRGÃO CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO - OSCI - unidade organizacional responsável pela coordenação, orientação e acompanhamento do Sistema de Controle Interno;

IV - UNIDADES EXECUTORAS - UE - todas as unidades integrantes da estrutura organizacional do ente controlado, no exercício das atividades de controle interno às suas funções finalísticas ou de caráter administrativo;

V - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - UCI - unidade organizacional integrante do SCI, ou servidor, responsável pelo controle de um grupo de atividades relevantes de um determinado órgão, reportando-se diretamente a autoridade máxima, responsável pela coordenação, orientação e avaliação do SCI.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 4º. Compete à Controladoria Geral do Município: